



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal, que assegura a todos o acesso à informação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 85 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Comunicação Social no Poder Judiciário, e a Resolução nº 80 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que trata da mesma matéria no âmbito do Judiciário Trabalhista;

CONSIDERANDO a importância de se dar cumprimento à Resolução Administrativa nº 70/2011, que trata da Política de Comunicação Social no âmbito desta Corte Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar ampla e correta divulgação às decisões desta Corte Trabalhista, a fim de promover uma comunicação segura que não induza o jurisdicionado a erro e não crie expectativa de direito;

CONSIDERANDO, também, e especialmente, a jurisprudência dominante deste Regional;

CONSIDERANDO que o TRT da 18ª Região, na qualidade de instituição pública, deve prestar contas ao cidadão sobre suas atividades, observando, dentre outros, os princípios constitucionais da transparência e da publicidade;

CONSIDERANDO que a comunicação é ferramenta estratégica de gestão e deve ser instrumento de disseminação da missão, dos valores e dos objetivos da Justiça do Trabalho, atuando como recurso de fortalecimento da imagem institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios para a utilização dos espaços e canais de comunicação de que dispõe este Tribunal e, ainda, de promover o constante aperfeiçoamento da divulgação das informações administrativas e judiciais entre os públicos interno e externo;

RESOLVE:

Art. 1º A publicação de editoriais jornalísticos e informações no portal do TRT da 18ª Região obedecerá às seguintes determinações:

I – Não serão divulgadas matérias que envolvam decisões judiciais de primeiro ou segundo grau que flagrantemente destoem da iterativa e sedimentada jurisprudência desta Corte ou do Tribunal Superior do Trabalho exceto, neste caso, se prolatadas pelo Tribunal Pleno;

II – Serão publicadas, exclusivamente, matérias relacionadas às atividades institucionais, administrativas e judiciais de interesse geral.

Art. 2º Será dada ênfase à divulgação de conciliações em primeiro e segundo graus, desde que observados os critérios estabelecidos no art. 1º.

Art. 3º Somente será viabilizada a divulgação de eventos e cursos promovidos diretamente por este Tribunal ou em parceria desta Corte Regional com outras instituições, ficando vedada a disponibilização de qualquer espaço para cursos, seminários e/ou congressos com finalidade comercial.

Publique-se no Diário Eletrônica da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de fevereiro de 2017.

BRENO MEDEIROS
Desembargador-Presidente

Goiânia, 9 de fevereiro de 2017.
[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL